

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

CERTIDÃO

CERTIFICA-SE para os devidos fins que após recurso interposto contra a Decisão do Pregoeiro na sessão ocorrida em 05/12/2019, referente ao Pregão Presencial 043/2019 e Processo Administrativo nº 292/2019, após pronunciamento da Assessoria Jurídica acerca do Recurso apresentado pela empresa YURI D MARTINS EIRELI, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação verificou e constatou que para objeto similares em licitações anteriores à licitação ora mencionada exigiu-se como requisito de HABILITAÇÃO a prova de Registro no Conselho de Administração da Bahia CRA-BA, conforme previsão do "OFICIO CIRCULAR CRA-BA 001 FISCALIZAÇÃO DE 31/01/2019. É a verdade.

Presidente Tancredo Neves, 17/12/2019.

ANTÔNIO JORGE MACHADO PEREIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

Of. Circ. N° 001CRA/BA/Fisc.

Salvador, 31 de Janeiro de 2019.

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA – CRA/BA**, Autarquia Federal criada pela Lei n.º 4.769/65, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934/67, com modificações trazidas pela Lei n.º 7.321/85, neste ato representado por sua Presidente, vem, perante a honrosa presença de Vossa Excelência, tecer as seguintes considerações.

A função básica do Conselho Regional de Administração é a de **fiscalizar** a exploração de serviços nos campos da Administração e o exercício da profissão de Administrador, nos termos da Lei Federal n.º 4.769/65. Tem por objetivo principal **defender a Sociedade** de profissionais que praticam atos sem a devida habilitação legal, de forma ineficiente, nos campos da Administração, pondo em risco o patrimônio e os bens das pessoas e organizações públicas e privadas. A não-observância do preceito legal implica em penalidades contra o exercente e a instituição conivente com tais práticas.

Estamos orientando os órgãos públicos, acerca dos serviços contratados de terceiros através de processos licitatórios ou não, e sujeitos a fiscalização deste Conselho objetivando prevenir para que não ocorra a exploração irregular de serviços nos campos da Administração, dispostos no art. 2º da Lei 4.769/65.

Com estas informações poderemos orientá-los, no caso de eventuais transgressões à legislação que rege a profissão de Administrador, evitando assim futuras ações de fiscalização por parte desta Autarquia.

Segue em anexo relação dos serviços sujeitos a fiscalização do CRA/BA, para os quais é obrigatório o registro cadastral do prestador de serviços neste Conselho, conforme art. 15 da Lei n.º 4.769/65 e art. 30, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/93. Salientamos que **estão dispensadas desse registro cadastral as pessoas jurídicas constituídas como Micro Empresário Individual (MEI)**.

A Lei n.º 8.666/93 exige que a Administração Pública ao contratar serviços e obras siga as determinações legais estabelecidas nesta lei visando resguardar a Administração Pública de prejuízos, bem como objetivando melhorar a sua eficiência e o alcance dos resultados organizacionais.

A Lei n.º 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê em seus artigos 27 e 30:

“ LEI N° 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993:

Regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

(...)

Art. 27 Para habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I – habilitação jurídica;

II – **qualificação técnica;**



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

- III - qualificação econômico-financeira;
 - IV - regularidade fiscal;
 - V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- (...)

Art. 30 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;**
- II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;**

§1º. A **comprovação de aptidão** referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, **será feita por atestados** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente registradas nas entidades profissionais competentes**, limitadas as exigências à:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, **profissional de nível superior** ou outro **devidamente reconhecido pela entidade competente**, detentor de **atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes**, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do **objeto da licitação**, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos (...).”

A Lei Estadual nº 9.433/2005, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública do Estado da Bahia, prevê em seus artigos 98 e 101:

“ LEI Nº 9.433/2005, DE 01 DE MARÇO DE 2005:

Art. 98 Para habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativos a:

- I - habilitação jurídica;
- II - regularidade fiscal;
- III - qualificação técnica;
- IV - qualificação econômico-financeira;
- V - comprovação de não realização no estabelecimento de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Art. 101 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;**
- II - comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação;**

§ 1º - No caso das licitações pertinentes a obras e serviços, a **comprovação da aptidão** referida no inciso II deste artigo **será efetuada mediante um ou mais atestados** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**, suficientes para comprovar a aptidão do licitante.(...)”

Conforme o art. 15 da Lei nº 4.769/65: serão obrigatoriamente registradas nos CRAs as empresas, entidades e escritórios técnicos que explorem, sob qualquer forma, atividades de Administrador, enunciadas nos termos desta lei.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

A Resolução Normativa n.º 464/2015 do Conselho Federal de Administração, prevê em seu art. 8º, § 5º:

“§ 5º As Certidões de RCA ou de Acervo Técnico somente terão validade na jurisdição de outro CRA, após serem visadas por este, com aposição de carimbo do CRA, com espaço para data e assinatura do responsável pelo Setor de Registro, mediante o pagamento de taxa, cujo valor corresponde àquele previsto para o Registro de Documentos e de RCA, constante da Resolução Normativa que dispõe sobre Anuidades, Taxas e Multas, em vigor.”

Como sugestão, segue abaixo o modelo de exigência do devido registro no CRA-BA nos termos dos Editais.

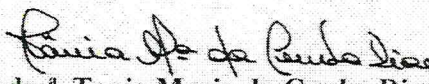
1.1 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.3.1 CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

- a) Registro da licitante no Conselho Regional de Administração da Bahia (CRA-BA), ou Registro Secundário caso a licitante seja sediada fora do Estado da Bahia e vencedora do certame;
- b) Capacidade técnico-profissional: Comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, como empregado, como autônomo, como sócio ou como Procurador, um profissional de nível superior detentor de certidão de acervo técnico – CAT, emitida pelo CRA-BA, dentro da validade e compatível com o objeto licitado;
- c) Capacidade técnico-operacional: Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de aptidão da Empresa licitante, acompanhado da certidão de registro, na validade exigida pelo Conselho Federal de Administração, para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente fiscalizado e registrado no Conselho Regional de Administração da Bahia (CRA-BA) e visado pelo seu Responsável Técnico. Caso a licitante seja sediada fora do Estado da Bahia, deverá apresentar seu atestado de aptidão registrado no CRA do seu Estado de origem, porém sua Certidão deve ser visada pelo CRA-BA;

Certo da vossa colaboração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos através do tel (71) 3311-2583, site: www.cra-ba.org.br ou pelo(s) e-mail(s): fiscal@cra-ba.org.br / fiscalização@cra-ba.org.br.

Atenciosamente,


Adm.ª Tania Maria da Cunha Dias
Presidente do CRA-BA
CRA-BA n.º 7.198



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

ATIVIDADES ECONÔMICAS E SEUS DESDOBRAMENTOS NAS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO		
ITENS	ATIVIDADES	CNAE
1	Atividades de apoio à agricultura (atividade de contratantes de mão-de-obra para o setor agrícola e fornecimento de máquinas agrícolas com operador)	0161-0/99
2	Coleta de resíduos não – perigosos / Limpeza urbana - exceto gestão de aterros sanitários	3811-4/00
3	Aluguel (locação) de máquinas e equipamentos com operador	4313-4/00
4	Aluguel (locação) de máquinas e equipamentos com operador	4313-4/00
5	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	4923-0/02
6	Transporte Escolar	4924-8/00
7	Armazenamento	5211-7
8	Carga e descarga	5212-5/00
9	Gestão de Terminais Rodoviários e Ferroviários	5222-2/00
10	Administração de Estacionamentos	5223-1/00
11	Gestão de Portos e Terminais	5231-1
12	Administração da infra-estrutura portuária	5231-1/01
13	Serviços de gestão de terminais de passageiros	5231-1/02
14	Gestão de Terminais Aquaviários	5231-1/03
15	Organização logística do transporte de carga	5250-8/04
16	Serviços de Operador de Transportes Multimodal (OTM)	5250-8/05
17	Serviços de malote não realizado pelo Correio Nacional (Serviços de Motoboy, coleta, distribuição e entrega de encomendas)	5320-2/00
18	Administração de Hotéis	5510-8/01
19	Holdings de Instituições não financeiras	6462-0/00
20	Administração de Consórcios para aquisição de bens e direitos	6493-0/00
21	Empresa de Administração de planos de saúde	6550/2-00
22	Administração de cartão de crédito	6613-4/00
23	Gestão e administração da propriedade imobiliária (administração de condomínios e de shopping center)	6822-6/00
24	Atividade de assessoria em gestão empresarial / Consultoria em Administração de empresas	7020-4/00
25	Consultoria em Logística de localização	7020-4/00
26	Assessoria à gestão hospitalar	7020-4/00
27	Assessoria às empresas em questão de gestão	7020-4/00



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

ATIVIDADES ECONÔMICAS E SEUS DESDOBRAMENTOS NAS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO		
ITENS	ATIVIDADES	CNAE
28	Consultoria financeira à empresas / Assessoria às empresas em questão de financeira	7020-4/00
29	Consultoria em gestão de empresas agropecuárias	7020-4/00
30	Consultoria na administração de empresas	7020-4/00
31	Consultoria em gestão empresarial / Serviços de orientação, assistência, assessoria gestão empresarial	7020-4/00
32	Assessoria e consultoria em recursos humanos	7020-4/00
33	Estudo de mercado/Pesquisa Mercadológica	7320-3
34	Organização de concursos públicos	7490-1/99
35	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	7810-8/00
36	Agenciamento de mão de obra / Agência de contratação de emprego / Agência de empregos "on line"/ Agência de empregos	7810-8/00
37	Serviços de recrutamento e seleção de pessoal / Seleção e agenciamento de mão de obra	7810-8/00
38	Locação de mão de obra temporária	7820-5/00
39	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	7830-2/00
40	Operador Turístico/Serviços de organizadores de viagem	7912-1/00
41	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	8111-7/00
42	Limpeza em prédios e em domicílios	8121-4/00
43	Administração de ticket /vale alimentação, combustível, refeição, restaurante	8299-7/02
44	Serviço de administração penitenciária/ administração terceirizada de penitenciárias	8423-0/00
45	Administração de caixas escolares	8550-3/01
46	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	8550-3/02
47	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	8599-6/04
48	Apoio à gestão de Saúde	8660-7/00
49	Administração de Obras	4399-1/01
50	Gestão de Instalações de Esportes	9311-5/00
51	Consultoria na administração de empresas	7020-4/00
52	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	8230-0/01
53	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	8599-6/04

* Este documento está publicado no site <http://www.cra-ba.org.br/Pagina/313/Comissao-de-licitacao>

** Conforme decisão da Justiça Federal da 1ª Instância da Seção Judiciária da Bahia, as atividades relacionadas aos serviços de Informática e Desenvolvimento de Sistemas não poderão ser fiscalizadas e registradas no âmbito do CRA-BA.